



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº026, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº027/2003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RENOVAR A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E A CONCEDER OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **CONCESSÃO/CONVÊNIO** com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, órgão da Administração indireta do Estado de Minas Gerais, concedendo-lhe, com fulcro nos artigos 24, VIII e 116 e incisos, da Lei 8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar diretamente, com exclusividade, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Art. 2º - No instrumento de Convênio a ser firmado entre o Município e a Concessionária serão fixadas todas as condições necessárias à prestação dos serviços, devendo constar, inclusive:

I - as obrigações da concessionária para a operação, manutenção e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município;

II - as obrigações da concessionária para substituir, quando tecnicamente recomendado, as redes de esgoto existentes no Município, ampliá-las para atingir todos os pontos necessários do território sede, observadas as Normas da Concessionária, aplicáveis;

III - as obrigações da concessionária para a viabilização dos interceptores, estações elevatórias, estações de tratamento de esgoto e emissários, que se fizerem necessários no Município.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Durante a fase de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, obras ou serviços de engenharia previstos no inciso III do artigo anterior serão licitados e administrados pelo próprio Município, conforme metas programadas e aprovadas pelos convenientes, sendo que os recursos financeiros necessários serão garantidos e repassados pela Concessionária, assegurado a esta o direito de exercer ampla fiscalização sobre referidas obras.

Art. 4º - Não será cobrado da Concessionária qualquer valor a título de remuneração por uso de espaço público subterrâneo, superficial ou aéreo, necessários à prestação dos serviços concedidos assim como pelo pagamento de royalties ou de qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob jurisdição do Município.

Art. 5º - Todos os imóveis edificados ou a edificar deverão estar ligados à rede pública de esgotamento sanitário, sendo que, em caso de descumprimento, ficará o proprietário, possuidor, detentor ou usuário sujeito ao pagamento de multa mensal correspondente a 20 (vinte) UFPLs – Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Lavras, a ser aplicada pelo Município.

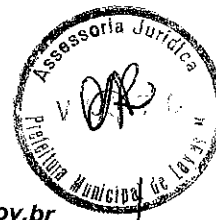
Parágrafo único – Persistindo a violação, por prazo superior a 03 (três) meses após a notificação do infrator, o imóvel será interditado e declarado inadequado para uso e habitação até a efetiva ligação à rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 6º - Os serviços concedidos pela presente Lei, serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no Regulamento de Serviços da Concessionária, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.809/91, e de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 33.611/92 que estabelece normas de tarifação no âmbito da Concessionária.

Art 7º - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 980, de 14 de outubro de 1975.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de novembro de 2.003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br